

ASSOCIAÇÃO JUVENIL SHUMACAR**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais****ARTIGO 1.º****Natureza e sede**

1 — A Associação Juvenil ShumaCar, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos, que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede em Coimbra, na Rua de Miguel Torga, lote b-8, rés-do-chão, esquerdo, frente, 3030-165 Coimbra.

ARTIGO 2.º**Objectivos**

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Fomentar os desportos motorizados junto da cidade de Coimbra, de forma a contribuir para a formação física e cultural dos seus associados;

b) Promover e apoiar actividades dentro do âmbito do automobilismo, dinamizando a prática da modalidade e criando facilidades de acesso aos seus associados;

c) Estabelecer e manter relações com associações e clubes nacionais;

d) Contribuir, com e por todos os meios ao seu alcance, para o incremento do número de praticantes e dignificação das actividades;

e) Realizar provas desportivas regionais e nacionais, dentro do seu âmbito;

f) Realizar todo o género de acções que tenham como consequência o benefício da modalidade.

CAPÍTULO II**Dos sócios****ARTIGO 3.º****Sócios**

1 — São sócios da Associação todos aqueles que tenham formalizado a sua inscrição nesta Associação com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 4.º**Direitos e deveres**

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar das actividades da Associação e contribuir para a prossecução dos fins desta;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Contribuir para a prossecução das finalidades da secção;

c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

d) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III**Dos órgãos****ARTIGO 5.º****Órgãos**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é o órgão definidor das grandes linhas de actividade da Associação.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios da Associação, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

4 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

5 — As deliberações da assembleia geral só serão vinculativas se tomadas por um quórum mínimo de metade mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 7.º

À assembleia geral compete:

a) Alterar o regulamento interno da Associação por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes em assembleia expressamente convocada para o efeito;

b) Eleger ou destituir a direcção, em assembleia expressamente convocada para o efeito, por 60 % dos sócios, no pleno uso dos seus direitos;

c) Decidir sobre qualquer questão julgada pertinente para a prossecução dos fins da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º**Direcção**

1 — A direcção é constituída pelos seguintes elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

ARTIGO 9.º

Compete à direcção:

a) Dirigir a actividade da Associação e fomentar o seu desenvolvimento;

b) Convocar a assembleia geral da Associação, quando julgar necessário;

c) Executar as decisões da assembleia geral da Associação;

d) Gerir os assuntos correntes da Associação;

e) Regular o processo de admissão de novos sócios;

f) Exercer o poder disciplinar;

g) Apresentar relatório e contas de gerência;

h) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

i) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

j) Representar a Associação.

ARTIGO 10.º**Conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

ARTIGO 11.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento;

c) Averiguar o expediente de tesouraria.

CAPÍTULO IV**Bens****ARTIGO 12.º****Receitas**

Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

c) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V**Disposições comuns****ARTIGO 13.º****Duração do mandato**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 14.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação, em que é exigível maioria de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 15.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000216668

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO REPÚBLICA DO 69

ARTIGO 1.º

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação República do 69, doravante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

Natureza

A Associação República do 69 é uma associação juvenil, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento da cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude.

ARTIGO 3.º

Duração e sede

A Associação dura por tempo indeterminado e terá a sua sede na Avenida do Duque de Ávila, 69, 3.º, esquerdo, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

Objecto

A Associação tem por objecto:

- 1) Conservar, restaurar e melhorar o espaço físico onde se encontra instalada a República do 69;
- 2) Preservar, divulgar e dar continuidade ao modo de vida comunitário e académico vivido na República do 69 por estudantes matriculados nas universidades públicas e privadas de Lisboa ou no ensino superior equiparado;
- 3) Participar, promover e realizar actividades desportivas, lúdicas e culturais entre os seus membros e a Academia de Lisboa;
- 4) Implementar todas e quaisquer actividades de carácter social e lúdico que venham a ser consideradas úteis para os associados.

ARTIGO 5.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Implementar todas e quaisquer actividades de carácter social e lúdico que venham a ser consideradas úteis para os associados;
- b) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a juventude;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências, seminários ou meras tertúlias;
- e) Promover a formação dos seus associados, tendo em vista a sua integração social e académica;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações nacionais e estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO 6.º

Associados

1 — São associados da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos, bem como no regulamento interno.

2 — Podem ser associados da Associação todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 18 anos e os 30 anos.

3 — O processo de admissão será fixado pela direcção, em termos a definir no regulamento interno.

ARTIGO 7.º

Categorias de associados

1 — Os associados agrupam-se em três categorias:

- Associados fundadores;
- Associados efectivos;
- Associados honorários.

2 — São associados fundadores todos aqueles que participaram na constituição da Associação.

3 — São associados efectivos todos aqueles que fruam e residam nas instalações da República do 69 e sejam admitidos por decisão da assembleia geral da Associação e, bem assim, contribuam para a realização dos objectivos previstos, assegurando, nomeadamente, o pagamento regular das quotas e o exercício de actividades da Associação.

4 — São associados honorários os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, hajam merecido essa distinção, sob proposta da direcção, e aprovada por maioria simples dos votos da assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Participar nas actividades da Associação;
- 2) Usufruir das instalações afectas à Associação;
- 3) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- 4) Propor a admissão de novos associados ou a sua expulsão;
- 5) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO 9.º

Deveres dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- 2) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da Associação;
- 3) Contribuir para a difusão do nome e imagem da Associação;
- 4) Contribuir para o bom funcionamento da Associação, através do regular e pontual pagamento das quotas;
- 5) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
- 6) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da Associação.

ARTIGO 10.º

Perda de qualidade de sócio

1 — Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Completarem 30 anos de idade;
- b) Renunciarem a essa qualidade;
- c) Forem expulsos por decisão da assembleia.

2 — A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, nos termos a fixar no regulamento interno.

ARTIGO 11.º

Corpos associativos

São corpos associativos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Associados elegíveis

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os associados activos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO 13.º

Mandato

1 — O mandato dos corpos associativos terá a duração de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio.